



## RESOLUÇÃO CREMERS nº 004/2012

*Normatiza valores para pagamento de diárias, verba indenizatória e auxílio de representação para conselheiros, delegados seccionais, convidados, servidores, assessores e consultores.*

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.000/04, de 15 de dezembro de 2004.

**CONSIDERANDO** que as entidades médicas criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regulam-se pela respectiva legislação específica, não lhes aplicando as normas gerais relativas à administração interna das autarquias federais, conforme o Decreto-Lei 968, de 13 de outubro de 1969;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto-Lei 2.229, de 21 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira de que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conforme o art. 1º da Lei 3.268/57;

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº 13.294/2005-6 do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentadas em planilhas que demonstram efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CFM 1.964/2011;

**CONSIDERANDO** o decidido na Assembléia Geral de 31 de janeiro de 2012.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Definições para diária, verba indenizatória e auxílio de representação pagos pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul:

**I – diária:** é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

**II – verba indenizatória:** é a indenização pelo comparecimento de conselheiros em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina e reuniões ou atividades individuais mediante convocação, não podendo ultrapassar 15 (quinze) verbas/mês.

**III – auxílio de representação:** é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da representação em eventos, atividades internas e externas ou relacionadas à apuração



em sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional e delegados das Delegacias Regionais, nas quantidades e comprovações não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês:

**a) Representação em eventos:** Fica limitado o pagamento de 01(um) auxílio representação por dia, mediante relatório de participação.

**b) Atividades relacionadas à apuração em sindicâncias e processos:** Fica limitado o pagamento de 01(um) auxílio representação por dia, mediante comprovação da Secretaria de Assuntos Técnicos.

**Artigo 2º** - Os conselheiros farão jus à percepção de diária por deslocamento no território nacional e os outros países.

**Artigo 3º** - Fica estabelecida para os conselheiros a verba indenizatória limitada a 15 (quinze) verbas/mês.

**Artigo 4º** - Fica estabelecido que o auxílio de representação dos conselheiros, convidados e delegados seccionais é limitado a 22 (vinte e dois) auxílios/mês.

**Artigo 5º** - A concessão de diárias quando o afastamento se iniciar nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente será efetivada quando justificada a sua efetiva necessidade.

**Parágrafo único** – A autorização de pagamento pelo Presidente e Tesoureiro caracterizará a aceitação da justificativa.

**Artigo 6º**- Os servidores, assessores e consultores do Cremers quando designados para execução de tarefas da Instituição, em cidade diversa à de origem, com pernoite, farão jus à percepção de diárias.

**Artigo 7º** - Os valores das diárias estabelecidos, quando não houver pernoite, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

**Artigo 8º**- As passagens de ônibus, avião ou outro meio de transporte, para deslocamento das cidades de origem até a sede do Cremers ou o local onde serão realizadas as tarefas, serão ressarcidas pelo Cremers, obedecendo-se o princípio da economicidade, e mediante comprovantes fiscais.

**Parágrafo 1º** - Quando houver deslocamento em veículo particular, haverá ressarcimento dos gastos com combustível e pedágios, considerando a distância percorrida e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, nominal ao beneficiário e com o número da placa do veículo correspondente.

**Parágrafo 2º** - O deslocamento por avião dependerá de prévia aquiescência da Diretoria do Cremers em estrita observância ao princípio da razoabilidade.

**Artigo 9º** - Os servidores, assessores e consultores do Conselho Regional de Medicina farão jus à percepção de diária para o deslocamento ao exterior.



**CREMERS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Parágrafo 1º** - As viagens ao exterior deverão ser aprovadas pelo plenário do Conselho Regional de Medicina

**Parágrafo 2º** - As diárias serão pagas antecipadamente de uma só vez em até 3 (três) dias úteis antes da viagem.

**Artigo 10** - As diárias, em atividade pertinente ao Conselho serão concedidas mediante convocação da Presidência, por decisão de Diretoria ou por dispositivo regimental.

**Parágrafo 1º** – A necessidade deverá ser justificada previamente e autorizado o pagamento pelo Presidente ou seu substituto legal.

**Parágrafo 2º** - A autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

**Parágrafo 3º** - A aceitação do depósito da diária sem manifestação em contrário caracterizará o recebimento.

**Artigo 11** - Deverão ser comprovadas as atividades no Conselho ou em função do Conselho motivadoras da concessão de diárias.

**Artigo 12** – Os valores das verbas mencionadas nesta Resolução serão os mesmos fixados pelo Conselho Federal de Medicina.

**Artigo 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Cremers.

**Artigo 14** – Esta Resolução entrará em vigor após aprovação pela Assembléia Geral dos Médicos, prevista no artigo 24, alínea I da Lei nº 3.268/57, e a sua publicação, a fim de que as despesas dela geradas sejam objeto de controle interno ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2012.

**Dr. Fernando Weber Matos**  
**Presidente**

**Dr. Rogério Wolf de Aguiar**  
**Primeiro-Secretário**